



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2411 /GP.

Porto Alegre 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno dessa Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 023/21, processo Câmara nº 00944/21.

No dia 27 de setembro de 2021, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 023/21, o qual seguiu corretamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

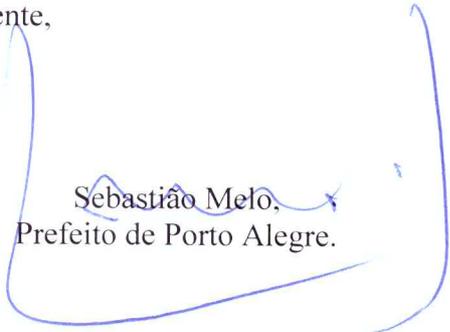
Ocorre que após o protocolo do PLCE nº 023/21 em trâmite, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus) vislumbrou erro de redação no art. 31, inc. III, al. b da proposta, ocorrido quando da formatação do texto pelo órgão, que equivocadamente proibiu a atividade residencial para a Subunidade 05 da UEU 02 da MZ 01.

Em síntese, a retificação visa à adequação do texto àquilo que dispõe o relatório de diagnóstico e a minuta elaborada pela Diretoria de Planejamento Urbano da Smamus, encaminhados a essa Casa no Of. nº 2359/GP, que entabulou o PLCE nº 023/21.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLCE nº 023/21, para adequação da redação da proposta submetida a Vossas Excelências, por motivo de erro material,

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,


Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 023/21.

I – Fica alterada a al. *b* do inc. III do art. 31 no PLCE nº 023/21, conforme segue:

“Art. 31.

.....

III

.....

b) Atividade: cód. 15.7;

.....” (NR)